

Município de Iúna

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
PRESERVAR PARA SOBREVIVER



Licença Ambiental Simplificada

Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Iúna por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública, com fulcro no § 8º do Art. 11º da Lei 2.571, de 30 de dezembro de 2014, Decreto nº. 022/2025 e a Lei 3.044/2023 expede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, requerida por meio do Processo Nº 2025-JM2J3 que autoriza o (a):

**Razão Social / Nome: POSTO DE COMBUSTÍVEL FAZOLLO
LTDA.**

CNPJ / CPF: 58.504.752/0001-70.

Endereço da Atividade: Rodovia BR 262, S/N, KM 18, Pequiá, Zona Rural.

Município: Iúna-ES.

Atividade: Cód. 23.02 - Estação de tratamento de esgoto (ETE), sem lagoas – Vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto, vinculada ao Hotel.

Esta LAS é válida pelo período de 2.190 (dois mil, cento e noventa) dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários os quais serão partes integrantes da mesma. COORDENADAS UTM: 24K 212249,00 m E / 7754249,00 m N.

Manoel Arcangelo Rafael Gomes _____

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

Iúna – ES, 23 de Janeiro de 2026.

Condições de validade desta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA :

1. Esta licença refere-se à atividade de **Cód. 23.02 “Estação de tratamento de esgoto (ETE), sem lagoas – Vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto, vinculada ao Hotel.”** nas coordenadas UTM **24K 212249,00 m E / 7754249,00 m N;**
2. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
5. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
6. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SMMALP poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na listagem de condicionantes;
7. Esta Licença refere-se única e exclusivamente aos serviços da atividade citada no processo;
8. Cumprir as condicionantes no anexo desta licença, devendo o empreendedor informar a SMMALP oficialmente o cumprimento das mesmas dentro dos prazos firmados;
9. O uso irregular desta licença implicará na sua suspensão, bem como nas sanções previstas na legislação vigente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MANOEL ARCANGELO RAFAEL GOMES
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PUBLICA
GABSEMMALP - SEMMALP - PMIUNA
assinado em 26/01/2026 14:38:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/01/2026 14:38:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LÓRIS TEIXEIRA SIMOURA GARDIMAN (DIRETOR - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZACAO
AMBIENTAL - DGLA - SEMMALP - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-K0V611>